



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Decisão nº 64795821/2025-SR/PF/RS

Processo: **08704.000169/2025-19**

Assunto: **PROCEDIMENTO DE PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DPF/CXS/RS**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado, com base no art. 33 da Lei nº 13.445/2017, e nos arts. 135 e 138 do Decreto nº 9.199/2017, em desfavor de ANGELICA MARIA URDANETA CARRUYO, cidadã venezuelana, RNM nº G415358T, tendo em vista ter se ausentado do País por mais de 2 (dois) anos nos termos do art. 135 do Decreto nº 9.199/2017.

2. Após determinação, do Senhor Superintendente Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul, para instauração de procedimento para perda da autorização de residência, conforme documento nº SR/PF/RS **60800177**, preenchidos os requisitos legais, foi feita a notificação do estrangeiro através do sítio da Polícia Federal, documento UMIG/NPA/DPF/CXS/RS nº **61487656**, para que apresentasse sua defesa no prazo de 10 dias, a contar da publicação, conforme § 4º do art. 138 do Decreto nº 9.199/2017, sendo cientificado de que a não apresentação da defesa no prazo culminaria em sua revelia, de acordo com o § 5º do art. 138 do já citado Decreto nº 9.199/2017.

3. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

4. Para instruir o procedimento foram juntados os seguintes documentos: Notificação DEAIN/SR/SP/SP 39054709, Histórico 39094952, Justificativa inicial 39054722. Certidão de Dados SISMIGRA 60788617, Certidão de Movimentos Migratórios 60789257.

5. ANGELICA MARIA URDANETA CARRUYO não apresentou defesa no prazo ora mencionado, estando fora do país desde 08/01/2025.

6. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

7. DECRETO a perda da autorização de residência de ANGELICA MARIA URDANETA CARRUYO, cidadã venezuelana, RNM nº G415358T, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transscrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

8. Encaminhe-se à DPF/CXS/RS para notificação da cidadã estrangeira a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal

Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES, Superintendente Regional**, em 11/06/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64795821&crc=3BBF829F](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=64795821&crc=3BBF829F).
Código verificador: **64795821** e Código CRC: **3BBF829F**.

Referência: Processo nº 08704.000169/2025-19

SEI nº 64795821